

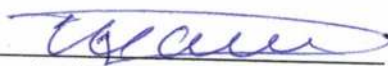


PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADA

Em 29 / 09 / 2020.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA O CARGO DE ADVOGADO, PARA ATUAR JUNTO À EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissional para atuar na Equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.


Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º. O servidor temporário contratado em razão desta Lei, não pode assumir cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de setembro de 2020.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CARGO/QUANTITATIVO/REMUNERAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Advogado	Graduação em Direito com registro na OAB	Salário base R\$ 1.500,00 + 100%